

CONTRATO Nº 00562/2026

Processo nº 50018.001177/2026-50

Unidade Gestora: 390084 - Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00562/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA AUTORIZADA PELA SUSEP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEICULAR, COM COBERTURA COMPREENSIVA, ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA O VEÍCULO JEEP COMMANDER OVE 2.2 D, ANO/MODELO 2026/2027, PLACA SHA1F36, CHASSI 9886711CLVKP02896, PERTENCENTE À FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE, COM AS COBERTURAS E FRANQUIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, por intermédio da **Superintendência Regional no Estado do Acre**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC, CEP 69.908-768, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Eng.º **RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº ***2281** IFP/RJ e do CPF nº ***.946.737-**, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, bem como pela Portaria/DNIT nº 224 de 15/01/2020, publicada no Diário Oficial da União em 16/01/2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 Bairro Centro Histórico, CEP: 90020-060, Porto Alegre/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, securitário, gerente, portador do RG nº ****7314** SSP/RS e do CPF nº ***.420.100-**, conforme procuração apresentada nos autos (25723069), tendo em vista o que consta no **Processo nº 50018.001177/2026-50** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 27/2026 (25735932)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviços de seguro total veicular, com cobertura compreensiva, assistência 24 horas e cobertura em todo território nacional, para o veículo JEEP COMMANDER OVE 2.2 D, ano/modelo 2026/2027, placa SHA1F36, chassi 9886711CLVKP02896**, pertencente à frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, com coberturas e franquias, previstas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Seguro total veicular, com cobertura abrangente, assistência 24 horas e cobertura em todo território nacional, para o veículo JEEP COMMANDER OVE 2.2 D, ano/modelo 2026/2027, placa SHA1F36, chassi 9886711CLVKP02896, pertencente à frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, com coberturas e franquias, previstas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.	30127	Serviço	1	R\$ 1.936,12	R\$ 1.936,12
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.936,12 (um mil novecentos e trinta e seis reais e doze centavos)						

1.3. Detalhamento das coberturas, valores segurados e franquias:

COBERTURA	VALOR SEGUADO	FRANQUIA	PRÊMIO
CASCO (COMPREENSIVO)	100% FIPE	R\$ 21.900,00	R\$ 1.936,12
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
HOTEL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 598,26	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 610,46	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 720,35	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 610,46	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 647,10	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 463,96	
TOTAL			R\$ 1.936,12

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência (SEI n.º 25553361);

- 1.4.2. Aviso de Dispensa Eletrônica (SEI n.º25562104);
- 1.4.3. A Proposta do CONTRATADO (SEI n.º 25723031);

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano, contado da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.936,12 (um mil novecentos e trinta e seis reais e doze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

6.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.5.1. o prazo de validade;
- 6.5.2. a data da emissão;
- 6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.5.5. o valor a pagar; e
- 6.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. **Prazo de pagamento**

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

6.16. **Forma de pagamento**

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.21. **Cessão de crédito**

6.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.23. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando

for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta da licitante vencedora.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Demais obrigações previstas no Termo de Referências.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Demais obrigações previstas no Termo de Referências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação

firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. As sanções administrativas aplicáveis à futura Contratada regem-se pelos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pela Instrução Normativa nº 06/2019, sem prejuízo das demais normas correlatas, tendo por finalidade assegurar o caráter preventivo, repressivo e dissuasório das penalidades no âmbito da contratação pública

12.3. Infrações Administrativas

12.4. Comete infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Sanções Aplicáveis

12.6. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

II - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV - Multa, nas seguintes modalidades:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.7. Disposições Gerais sobre Penalidades

12.7.1. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.7.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o princípio da proporcionalidade (art. 156, §7º).

12.7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado (art. 157).

12.7.4. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo próprio, em observância ao procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.5. Na dosimetria das sanções serão considerados, cumulativamente, os seguintes fatores (art. 156, §1º):

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração;

V - a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pelo Contratado.

12.7.6. Os atos que configurarem simultaneamente infrações administrativas e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.7. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da Contratada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso de direito ou para confusão patrimonial, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

12.7.8. O Contratante providenciará o registro das sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, conforme disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de reabilitação, nos termos do art. 163 da mesma Lei.

12.7.9. Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos da Contratada, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 390084 (Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre);
- II - Fonte de recursos: 1000000000;
- III - Programa de trabalho: 173905;
- IV - Elemento de despesa: 339039;
- V - Plano interno: DAF00003;
- VI - Nota de empenho: nº 2026NE63 (SEI nº25771768)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Acre, Seção Judiciária de Rio Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam eletronicamente o presente contrato as partes contratantes.

(documento assinado eletronicamente)

Eng.º Ricardo Augusto Mello de Araújo
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre
Representante Legal da CONTRATANTE

CARLOS
EDUARDO PINTO
DE
[REDACTED] Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA: [REDACTED]

(assinado eletronicamente)

Carlos Eduardo Pinto de Souza
Gente Seguradora S/A
Representante Legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araujo**, Superintendente Regional no Estado do Acre, em 25/08/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25782484** e o código CRC **7F9A4CBA**.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, HIRATAN PINHEIRO DA SILVA. PERMISSIONÁRIA: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 10-172/2026. OBJETO: A área objeto da presente permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR 153, no trecho DIV SC/RS(FIM PONTE S/RIO URUGUAI) ao FRONT BRASIL/URUGUAI, subtrecho ENTR RS-426 (P/SEVERIANO DE ALMEIDA) - ENTR RS-331 (P/ERECHIM), SNV 153BRS1658, travessia no km 31+625m, com extensão de 80 metros (sendo 10m sobre faixa de rolamento e 70m em área lateral), por 1,5metros de largura, perfazendo uma área total de 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados), no município de Três Arroios/RS, para fins de implantação de rede de distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 24/08/2026, através do documento SEI nº 25751230. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar- se na condição de ocupação por concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. PRAZO: A permissão de uso terá prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50610.002734/2026-61. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 393012

Número do Contrato: 642/2024.
Nº Processo: 50610.002639/2023-14.
Pregão. Nº 90079/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RS - DNIT. Contratado: 10.439.655/0001-14 - PHENIX SOLUCOES LTDA. Objeto: 1º termo aditivo de supressão de postos e redução de valor do contrato 10.1.0.00.0642.2024 que entre si fazem o departamento nacional de infraestrutura de transportes - dnit, por meio da superintendência regional no estado do rio grande do sul, e de outro lado a empresa phenix - pedro reginaldo de albernaz faria e fagundes ltda., para prestação de serviços de apoio administrativo.. Vigência: 26/08/2026 a 01/10/2029. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.085.081,20. Data de Assinatura: 26/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2026 - UASG 393012

Número do Contrato: 437/2024.
Nº Processo: 50610.000703/2024-11.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RS - DNIT. Contratado: 00.093.197/0001-50 - DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Objeto: O valor do contrato (pi+r+aj) passa a ser de r\$ 100.633.118,29 (cem milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos) em decorrência de acréscimo da parcela de reajustamento no valor de r\$ 4.121.716,90 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa centavos), sendo que o valor a preços iniciais permanece inalterado, conforme cálculo efetuado pelo sistema de acompanhamento de contratos/dnit (siac).. Vigência: 18/07/2024 a 13/01/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 110.633.118,29. Data de Assinatura: 18/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 393012

Número do Contrato: 118/2026.
Nº Processo: 50610.004884/2024-47.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RS - DNIT. Contratado: 11.726.586/0001-92 - J M CONSTRUTORA LTDA. Objeto: O valor do contrato (pi+r+aj) passa a ser de r\$ 16.911.708,74 (dezesseis milhões, novecentos e onze mil, setecentos e oito reais e setenta e quatro centavos) em decorrência de acréscimo da parcela de reajustamento no valor de r\$ 508.177,74 (quinhentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo que o valor a preços iniciais permanece inalterado, conforme cálculo efetuado pelo sistema de acompanhamento de contratos/dnit (siac).. Vigência: 24/06/2026 a 20/12/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.911.708,74. Data de Assinatura: 18/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00004/2026 publicado no D.O de 2026-06-18, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 17/06/2026 a 17/06/2026. . Leia-se: Vigência: 17/06/2026 a 17/12/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 27/08/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 6/2026 - UASG 393013

Número do Contrato: 782/2021.
Nº Processo: 50600.012058/2021-48.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 08.150.094/0001-97 - MATERA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Aumento da parcela de reajustamento de preços ao contrato de empreitada n.º 782/2021-00.o valor total do contrato passa a ser de r\$ 16.040.418,49 (dezesseis milhões, quarenta mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), permanecendo inalterado o valor de r\$ 11.673.941,38 (onze milhões, seiscentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) a preços iniciais e aumentando a parcela de reajustamento de r\$ 2.386.485,36 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para r\$ 4.366.477,11 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e onze centavos), face o acréscimo, a título de reajustamento de r\$ 1.979.991,75 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo efetuado pelo sistema de acompanhamento de contratos do dnit - siac.. Vigência: 03/06/2022 a 06/03/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.040.418,49. Data de Assinatura: 24/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições constantes do art. 13, inciso II, da Instrução Normativa nº 6/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, publicada no DOU nº 101, em 28 de maio de 2019, Seção 1, Págs. 27/30, e suas alterações, e considerando o constante no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50608.000221/2026-64, referente ao Contrato nº 513/2022, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Decisão Administrativa de 1ª instância (doc. SEI! nº 24424550), na referida Instrução Normativa e nas demais disposições legais pertinentes, decide aplicar

à empresa MV Clean Serviços Técnicos e Conservação LTDA, CNPJ nº 21.862.782/0001-48, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o DNIT, pelo prazo de 6 (seis) meses, em razão de ausência ou insuficiência de comprovação do pagamento de benefícios trabalhistas e dos depósitos de FGTS e INSS aos trabalhadores vinculados ao contrato, bem como da não apresentação de documentos comprobatórios das obrigações legais e contratuais durante a execução dos serviços, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CAIO VINICIUS DE MOURA LUZ
Superintendente Regional DNIT/SP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 393015

Número do Contrato: 512/2024.
Nº Processo: 50621.000865/2023-31.
Concorrência. Nº 90053/2024. Contratante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Sergipe, Eng.º HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA. Contratado: 08.150.094/0001-97 - MATERA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 21.00512/2024 por mais 366 dias, a partir de 29/05/2027 até 28/05/2028, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021. E prorrogação do prazo de execução por mais 365 dias, a partir de 01/12/2026 até 30/11/2027. Vigência: 29/05/2027 a 28/05/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.286.407,83. Data de Assinatura: 25/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 562/2026 - UASG 390084

Nº Processo: 50018.001177/2026-50.
Dispensa Nº 27/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT. Contratado: 90.180.605/0001-02 - GENTE SEGURADORA SA. Objeto: Contratação de empresa seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviços de seguro total veicular, com cobertura compreensiva, assistência 24 horas e cobertura em todo território nacional, para o veículo JEEP COMMANDER OVE 2.2 D, ano/modelo 2026/2027, placa SHA1F36, chassi 9886711CLVKP02896, pertencente à frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, com coberturas e franquias, previstas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 26/08/2026 a 26/08/2027. Valor Total: R\$ 1.936,12. Data de Assinatura: 26/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2026).

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

AVISO DE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026
Republicação

Processo nº 50050.004005/2025-51
Objeto: O objeto da presente contratação é o fornecimento de solução tecnológica de auditoria e governança de dados, em regime de subscrição/licenciamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo ambientes de Active Directory e Windows, Microsoft em nuvem, incluindo Microsoft 365, e armazenamento de objetos compatível com S3, com suporte técnico, atualizações, patches, correções e garantia incorporados aos respectivos itens de subscrição, além de serviços pontuais de implementação e capacitação, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos. Entrega das propostas a partir de 28/08/2026 no site: Licitações-e2. Abertura das Propostas: 18/09/2026, às 10:00 horas, no site: Licitações-e2.
O Edital e seus Anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Banco do Brasil: Licitações-e2, sob o nº: 1098679 e também no site da Infra S.A., no endereço: <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-005-2026>.

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Superintendente de Licitações e Contratos

Ministério do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 7AABQC, Nº Processo: 72031006272202612, Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Convenente: MUNICIPIO DE PARIPUEIRA CNPJ nº 35561471000153, Objeto: FESTA DE SÃO PEDRO 2026., Valor Total: R\$ 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 950.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000263, Valor: R\$ 950.000,00, PTRES: 268107, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 334041, Vigência: 26/06/2026 a 31/12/2026, Data de Assinatura: 26/06/2026, Signatários: Concedente: AUGUSTO LIRA DA ROCHA CPF nº ***.191.051-**, Convenente: CARLOS ABRAHAO GOMES DE MOURA CPF nº ***.104.154-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 7AABMI, Nº Processo: 72031006313202662, Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Convenente: SECRETARIA DE TURISMO SETUR CNPJ nº 08579242000193, Objeto: São João de Camamu 2026, Valor Total: R\$ 220.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 219.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000248, Valor: R\$ 219.000,00, PTRES: 268104, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 333041, Vigência: 24/06/2026 a 31/12/2026, Data de Assinatura: 24/06/2026, Signatários: Concedente: AUGUSTO LIRA DA ROCHA CPF nº ***.191.051-**, Convenente: LUIS MAURICIO BACELLAR BATISTA CPF nº ***.562.965-**.

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão 47/2026 / Número do processo: 310014 / Objeto: Contratação de serviço de HSMs (Hardware Secure Modules), com fornecimento, implantação, manutenção, suporte, atualizações e suporte/garantia aos HSM existentes do BCB.
Data de início de recebimento de propostas: 28/08/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 14/09/2026, 15:30
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=17908705000472026>

JULIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA REBOUCAS
Coordenadora de Licitação

